



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI N.º 3.706/2025

29 de abril de 2025

Autor: Vereador Fabricio Machado

Dispõe sobre a implantação do sistema eletrônico de informações – SEI no âmbito da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal de Valença-RJ e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Valença-RJ aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído o Sistema Eletrônico de Informações da Prefeitura do Município de Valença e da Câmara Municipal – SEI, com a finalidade de modernizar e aprimorar a gestão documental e a tramitação de processos administrativos eletrônicos no âmbito da Administração Pública Municipal, promovendo a economicidade e eficiência administrativa.

Art. 2º A utilização do Sistema Eletrônico de Informações – SEI será incentivada no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município, abrangendo os poderes Executivo e Legislativo, como instrumento de modernização da gestão pública.

Parágrafo único. A adoção do SEI deverá observar diretrizes que promovam a padronização da gestão documental eletrônica e incentivem maior transparência e eficiência administrativa.

Art. 3º A gestão do SEI é atribuição do Estado, que é o responsável por apoiar a regulamentação e o gerenciamento da solução no âmbito da Administração Pública Municipal, inclusive no suporte à sua implementação e funcionamento adequado.

Art. 4º Cada órgão e entidade usuária do SEI deverá designar membros para compor o Comitê Gestor do SEI, que ficarão responsáveis pelas seguintes atribuições:

- I – Orientar os usuários quanto à utilização do SEI;
- II – Encaminhar dúvidas não solucionadas ao órgão gestor do SEI;
- III – Solicitar capacitação para os usuários;
- IV – Encaminhar pedidos de cadastro ao órgão gestor do SEI;
- V – Atribuir perfis de acesso conforme as diretrizes estabelecidas pelo órgão gestor.

Art. 5º Poderão ser cadastrados como usuários do SEI servidores e empregados da Administração Direta e Indireta, respeitados os perfis estabelecidos pelo órgão gestor.

Art. 6º Poderá ser franqueado o acesso a processos eletrônicos do SEI a usuário externo, ou seja, pessoas físicas ou jurídicas não vinculadas à Administração Municipal, conforme critérios do órgão gestor do SEI.

Art. 7º Os documentos eletrônicos do SEI terão sua autenticidade e integridade asseguradas por assinatura eletrônica, que poderá ser:

I - Assinatura cadastrada, com nome de usuário e senha;

II - Assinatura digital baseada em certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada na ICP-Brasil.

Parágrafo único. A assinatura eletrônica é pessoal e intransferível, sendo de responsabilidade do titular a segurança de senhas e dispositivos de acesso.

Art. 8º A tramitação no SEI ocorrerá por meio eletrônico, devendo os órgãos e entidades municipais observar os prazos legais para movimentação dos processos.

Art. 9º O uso inadequado do SEI sujeitará o usuário à apuração de responsabilidade na forma da legislação em vigor.

Art. 10. O Executivo Municipal regulamentará a implantação do SEI por meio de decreto, definindo prazos e procedimentos para cada órgão e entidade envolvida.

Parágrafo único. A Câmara Municipal implementará o SEI adequando-se ao modelo implementado pelo Poder Executivo e garantindo a adaptação da tramitação legislativa ao sistema eletrônico.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Valença, 29 de abril de 2025.

Eduardo Lima Santana de Avila

Presidente

Jose Amauri Ferreira Lima

1º Secretário

Thiago Ribeiro MacGregor

Vice-Presidente

Fabricio Silva Machado

2º Secretário

Usando das atribuições que me são conferidas **SANCIONO** a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em **02 de julho de 2025**

Saulo de Tarso Pereira Correa da Silva – Prefeito Municipal